



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

NOTA DE ESCLARECIMENTO 02

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMI Nº 01/2022 PROJETO ESCOLAS SOLARES

A Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas através da Subsecretaria de Concessões e Parcerias, tendo em vista o Edital de Chamamento Público para Abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI publicado em 28/07/2022, vem prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de interessado, expressa em e-mail encaminhado a este Conselho Gestor, manifestando-se conforme segue:

1. O montante de recebíveis é de R\$200.000.000,00 , a serem recebidos em quantos anos, qual prazo do contrato da PPP ?

Conforme estabelecido no Item 10.2.1 do Anexo II, o valor global de investimento (CAPEX) varia entre R\$ 102.281.763,50 a R\$ 204.563.527,00, a depender da tecnologia utilizada e particularidades de cada projeto. O valor de ressarcimento dos Estudos Técnicos, objeto do Chamamento Público PMI 001/2022, é de até R\$ 1.500.000,00, conforme estabelecido no item 15.2 do Edital do PMI. Conforme item 15.9.1 do edital do PMI, o edital do procedimento licitatório para contratação do projeto conterá, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos Estudos Técnicos utilizados na licitação. Ou seja, apenas após a licitação da Concessão, caso a mesma ocorra, que haverá o ressarcimento pelos Estudos Técnicos utilizados.

O prazo da concessão será definido nos Estudos Técnicos a serem realizados pela(s) empresa(s) autorizada(s) no PMI 001/2022.

2. As coberturas das escolas poderão ser usadas ou só será permitido geração remota ?

Conforme anexo B do Edital do PMI, a previsão é que nos estudos técnicos seja previsto a instalação de usina(s) de micro ou minigeração para que, a partir da geração distribuída, sejam gerados créditos de energia elétrica a serem utilizados nas escolas e unidades administrativas. Conforme estabelecido o item 5-b) do Anexo II do Edital, os Estudos Técnicos poderão considerar terrenos públicos e/ou terrenos privados para construção das Usinas. Quando forem utilizados, nos Estudos, terrenos privados, esses deverão ser revertidos ao Poder Concedente ao término da concessão.

3. Qual o prazo para a entrega do estudo ?

Conforme estabelecido no item 11.1 do Edital, os Estudos Técnicos deverão ser apresentados pelo(s) autorizado(s) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado a partir do dia seguinte da data do recebimento do Termo de Autorização.

4. Qual o prazo para implantação do projeto depois de aprovado ?

A licitação da concessão ainda não possui prazo definido. A fase atual é de seleção de empresa(s) para desenvolvimento dos Estudos Técnicos. Quanto ao cronograma de realização das obras, conforme item

6.6.1-n), o cronograma físico das obras de implantação faz parte do estudo de engenharia e orçamento que será realizado.

5. As garantias poderão ser definidas pelo investidor ?

Em relação às garantias do Poder Concedente, conforme itens 6.9.5.6 e 6.9.5.7. do Anexo II, os Estudos Técnicos deverão apresentar estudo detalhado das fontes de recursos do Estado do Rio de Janeiro, bem como da estrutura de garantias correspondentes, para fazer frente: a) Ao aporte, se houver; b) Às contraprestações, se for o caso; c) Outras contribuições do poder público. Os Estudos Técnicos deverão elaborar estrutura de garantias do Projeto, relativa às obrigações pecuniárias que sejam de responsabilidade da Administração Pública.

Em relação à garantia da Proposta do Licitante da futura licitação da Concessão, os mecanismos de garantia serão definidos no Edital da Licitação, que será desenvolvido nos Estudos Técnicos.

6. No caso da nossa empresa fazer o estudo e não ganhar a concorrência, qual prazo que o custo do estudo será ressarcido ?

Como estabelecido no item 15.9 do Edital, os valores relativos aos Estudos Técnicos aproveitados ou rejeitados parcialmente serão ressarcidos ao autorizado exclusivamente pelo vencedor da licitação, havendo obrigatoriamente um dispositivo no edital da licitação que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos técnicos utilizados na licitação. Vale também ressaltar o item 24.2 do Edital que estabelece que a autorização para realização dos estudos técnicos não implica em corresponsabilidade do Estado do Rio de Janeiro perante terceiros pelos atos praticados pelo(s) requerente(s) e conforme o item 24.3 do Edital, a realização deste procedimento não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2022

CÁSSIO NOGUEIRA DE CASTRO
Subsecretário de Concessões e Parcerias
Secretário Executivo do PROPAR
ID 5029787-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Nogueira de Castro, Subsecretário**, em 17/08/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37938010** e o código CRC **296F3888**.